



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

PARECER N° , DE 2021

SF/2/1781.18936-08

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.579, de 2019, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV.*

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 6.579, de 2019, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV.*

O art. 1º da Proposição altera a ementa da Lei nº 8.256, de 1991, para explicitar a inclusão do Município de Pacaraima na referida Área de Livre Comércio. O art. 2º altera o art. 1º dessa Lei com o mesmo objetivo.



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

O art. 3º modifica o art. 2º da Lei nº 8.256, de 1991, desmembrando o parágrafo único em dois parágrafos nos quais são definidas as superfícies territoriais integrantes da Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV – e da Área de Livre Comércio de Bonfim – ALCB.

Por sua vez, o art. 4º estabelece que a eventual lei decorrente da aprovação do projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a justificação, a maioria das empresas que operam comercialmente na área urbana de Pacaraima possui inscrição estadual em Boa Vista. Dessa forma, essas empresas estariam se beneficiando dos favores fiscais da ALCBV no momento da aquisição de mercadorias, que são encaminhadas a Pacaraima sem que ocorra a devida compensação fiscal.

Segundo o autor, o resultado dessa situação seria uma injusta distribuição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que, quando recolhido no Posto Fiscal do Jundiá, em Roraima, favorece apenas o tesouro municipal boavistense.

Assim, os incentivos fiscais concedidos pela Lei nº 8.256, de 1991, deveriam ser estendidos a Pacaraima, município limítrofe do Município de Boa Vista, corrigindo o problema da destinação do imposto arrecadado.

A matéria foi distribuída à CDR e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre *aspecto econômico*

SF/2/1781.18936-08



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.

Por se tratar de decisão terminativa, esta Comissão também deve se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa e a adequação regimental da proposição. Assim, cabe registrar que não foram identificados óbices quanto a esses aspectos do projeto de lei.

Do ponto de vista do impacto orçamentário e financeiro para as contas públicas federais, a proposição não representa qualquer alteração. Trata-se tão somente da redistribuição de recursos arrecadados com um tributo estadual entre municípios do mesmo estado.

Com relação ao efeito sobre o desenvolvimento econômico da área atendida pela proposição, certamente a distribuição mais justa dos recursos arrecadados com comércio para atender a demanda do Município de Pacaraima traria benefícios para essa unidade territorial.

Assim, o mérito da proposição reside na correção de distorções na distribuição dos recursos derivados da arrecadação tributária nos municípios envolvidos, além da possibilidade de incremento da atividade econômica em Pacaraima por integrar a Área de Livre Comércio de Boa Vista. Essa mudança deverá criar um ambiente mais favorável ao desenvolvimento econômico do município.

Além disso, conforme ressaltado no Parecer aprovado na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, a medida estaria restaurando incentivos que foram inicialmente conferidos ao então Distrito de Pacaraima, região fronteiriça que fazia parte do Município de Boa Vista quando foi publicada a Lei nº 8.256, de 1991.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.579, de 2019.

SF/2/1781.18936-08



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/2/1781.18936-08